

Projeto de Lei nº , de de de 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O caput do art. 116 e seu inciso II da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, (Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquaritinga), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. O funcionário perderá:

(...)

II - 1/3 (um terço) do vencimento do dia quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar dentro da última hora do expediente;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2018.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 404/2018, de 11 de julho de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 11 de julho de 2018.

Ofício nº 404/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga.

Esclarecemos que o dispositivo em comento, atualmente tem sua redação prejudicada em razão de incorreções quando da elaboração da norma no exercício de 1970. Ocorre que, a palavra “*poderá*” foi escrita de forma errada, devendo ser substituída pela expressão “*perderá*”. No mesmo artigo o inciso II foi grafado como III, ficando prejudicada sua interpretação, em razão de constar dispositivos em algarismos romanos idênticos, tornando ineficaz a divisão de parágrafos na referida norma legal.

Como podemos verificar a proposta é de correção da lei municipal nº 1.128/1970, necessária para que esta Municipalidade não receba sanções judiciais acerca da aplicação da norma em comento.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP